



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**SUBEMENDA Nº 33 (ADITIVA)
(Do Deputado Israel Batista)**

Ao SUBSTITUTIVO Nº 19 ao PROJETO DE LEI Nº 360, de 2015, que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF e ao PROJETO DE LEI Nº 1.674, de 2017, que institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Insira-se o seguinte § 3º ao art. 17:

Art. 17.....

.....

§ 3º É vedada a contratação com recursos do PDAF de serviços continuados de:

- I – cocção de alimentos;
- II – limpeza;
- III – vigilância patrimonial;
- IV – socorro e salvamento;
- V – saúde.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo evitar que os serviços de caráter continuado burlem o princípio do planejamento das despesas públicas, conforme o art. 174 da Constituição Federal e o art. 6º, I, do Decreto-lei nº 200, de 1967.

Sala das Sessões, em

DEP. CHICO VIGILANTE

Deputado ISRAEL BATISTA

SECRETARIA LEGISLATIVA
 Recebi em 31/10/14 às 7h
 Assinatura _____ Matrícula _____

DEP. CRISTIANO ARAÚJO

DEP. CRISTIANO ARAÚJO